



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

JDECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	435
Decisão CAGE/SP nº	89/2018
Referência:	Processo nº A-282/2018
Interessado(a):	CLEBERSON CARLOS FERREIRA DA SILVA

EMENTA: DEFERE o CANCELAMENTO DA ART Nº 28027230180456762 FORMULADO PELO GEÓLOGO E TÉCNICO EM MINERAÇÃO CLEBERSON CARLOS FERREIRA DA SILVA, CREA/SP Nº 5062803700.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 13 de julho de 2018, apreciando o processo **A-282/2018** que trata do assunto em referência, e Considerando que: O presente processo foi encaminhado à esta Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas-CAGE para análise quanto ao pedido de cancelamento de ART formulado pelo GEÓLOGO e TÉCNICO EM MINERAÇÃO CLEBERSON CARLOS FERREIRA DA SILVA, CREA/SP Nº 5062803700, por motivo de que, segundo o Interessado, "A área que seria objeto do requerimento de pesquisa, se tornou indisponível antes da execução das atividades técnicas". Quanto à Anotação de Responsabilidade Técnica (fl. 03), temos as seguintes informações: ART Nº 92227230180456762, de Obra/Serviço. Atividade Técnica: Elaboração, Planejamento e Plano de Pesquisa Mineral. Contratante: Antonio de Pádua Barros Barbosa Responsável Técnico: Geólogo e Técnico em Mineração Cleberson Carlos Ferreira da Silva. À fl. 03 e verso, consta a ART referida. À fl. 04, verifica-se o Resumo Profissional do Geólogo Cleberson Carlos Ferreira da Silva, CREA/SP Nº 5062803700, que possui as atribuições "Provisórias do artigo 06, da Lei 4076 de 23 de junho de 1962" e, como Técnico em Mineração as do "Decreto Federal 90.922, de 06 de fevereiro de 1985, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada". Em 23/04/2018, protocolo nº PR 2018032183, o profissional solicitou o CANCELAMENTO da ART Nº 28027230180456762, conforme faculta o Artigo 21 da RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.025/2009. Considerando o disposto no Artigo 45 da LEI FEDERAL 5.194/66. Considerando os Artigos 1º e 2º da LEI FEDERAL 6.496/77. Considerando os Artigos 4º, 21, 22, 23 e 24 da RESOLUÇÃO 1.025/2009 do CONFEA. Considerando o Artigo 6º da Lei 4076/1962. Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 06 a 07. **DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator, de fls. 08 a 09, pelo CANCELAMENTO DA ART Nº 28027230180456762, formulado pelo GEÓLOGO e TÉCNICO EM MINERAÇÃO CLEBERSON CARLOS FERREIRA DA SILVA, CREA/SP Nº 5062803700.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.
Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Reunião Ordinária nº	435
Decisão CAGE/SP nº	90/2018
Referência:	Processo nº A-290/2018
Interessado(a):	MARCOS EDUARDO ZABINI

EMENTA: APROVA, COM RESTRIÇÕES, A CONCESSÃO DE ACERVO TÉCNICO SOLICITADA PELO ENGENHEIRO DE MINAS EDUARDO ZABINI, CREA/SP Nº 0600994492 REFERENTE À OBRA REALIZADA PARA A PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 13 de julho de 2018, apreciando o processo **A-290/2018** que trata do assunto em referência, para análise e parecer quanto à concessão de Certidão de Acervo Técnico solicitadas às fls. 03, em nome do ENGENHEIRO DE MINAS MARCOS EDUARDO ZABINI, CREA/SP Nº 0600994492. O interessado possui, conforme seu Resumo de Profissional de fl. 10-A, atribuições do Artigo 14 da RESOLUÇÃO 218/73, quais sejam: Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Artigo 14- O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea; beneficiamento de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e correlatos. À fl. 05, está a ART Nº 28027230180249746 referentes ao trabalho realizado pela empresa MINERAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA à PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, Rua Altino Arantes 534-Caraguatatuba-São Paulo. Às fls. 07 a 09, verifica-se o documento fornecido pela Petróleo Brasileiro S/A sobre os serviços referidos e o "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO". À fl. 10, consta a ART Nº 92221220150379704 do Meteorologista RAFAEL MAIA FRENHE, CREA/SP Nº 5069259772. À fl. 10-A, encontra-se o Resumo de Profissional do Interessado e, à fl. 12, está o Resumo de Empresa da MINERAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. Em 12/06/2018, em Despacho, o Gerente da GRE 5 Decide encaminhar o processo para análise da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

CAGE (fl. 15). Considerando o disposto nos Artigos 45 e 46 da LEI FEDERAL 5.194/66; Considerando os Artigos 4º, 28, 47, 49, 50, 51, 57, 58, 59 e 63 da RESOLUÇÃO 1.025/09 do CONFEA; Considerando o Artigo 14 da Resolução 218/73; Considerando as Atribuições do Interessado e os trabalhos por ele supervisionados; Considerando a documentação apresentada pelo Interessado; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 19 a 22; Considerando o Anexo IV da Resolução n 1.025/2009, o qual especifica que devem constar no Atestado, referente aos serviços executados, os dados abaixo. **"DADOS MÍNIMOS do ATESTADO PARA REGISTRO"**: "O atestado que referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica deverá relacionar os demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs"; **DECIDIU: Aprovar o Parecer do Conselheiro Relator, de fls. 23 e 24, conforme segue: 1) Pelo RETORNO do processo à UGI de Origem e informando-a de que ENGENHEIRO DE MINAS MARCOS EDUARDO ZABINI, CREA/SP Nº 0600994492, "Tem Atribuições" para ser responsável pela COORDENAÇÃO dos "Serviços de Monitoramento Meteorológico e de Qualidade do Ar no Município de Caragatatuba-SP"; 2) Para que seja Concedida ao Engenheiro de Minas Marcos Eduardo Zabini a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO conforme o solicitado, CONDICIONADO a que, na DECLARAÇÃO fornecida pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, conste os nomes dos demais profissionais da equipe e suas respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	435
Decisão CAGE/SP nº	91/2018
Referência:	Processo nº F-1161/2018
Interessado(a):	FLAMIN MINERAÇÃO LTDA

EMENTA: APROVA A INDICAÇÃO DO ENGENHEIRO DE MINAS FERNANDO CRUZ MENDES, CREA/SP Nº 0601902040, PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA FLAMIN MINERAÇÃO LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 13 de julho de 2018, apreciando o processo **F-1161/2018** que trata do assunto em referência, e Considerando os normativos no Sistema CONFEA/CREA, relativamente ao objeto consultado, manifestação quanto à indicação do **ENGENHEIRO DE MINAS FERNANDO CRUZ MENDES, CREA/SP Nº 0601902040**, para ser anotado como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da empresa **FLAMIN MINERAÇÃO LTDA.**, conforme protocolo 132163, sendo seu Horário de Trabalho Sexta Feira das 8:00 às 17:00 horas e Sábado da 8:00 às 12:00 horas (fls. 02 a 05); Considerando o Objetivo Social da empresa e as atribuições do Responsável Técnico indicado; Considerando as informações de fls. 50 a 53; **DECIDIU: Aprovar o Parecer do Conselheiro Relator de fls. 56 e 57 pela indicação do Engenheiro de Minas Fernando Cruz Mendes, CREA/SP Nº 0601902040, para Responsável Técnico da empresa FLAMIN MINERAÇÃO LTDA.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho, e contrariamente, os conselheiros Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire e Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Reunião Ordinária nº	435
Decisão CAGE/SP nº	92/2018
Referência:	Processo nº F-2118/2018
Interessado(a):	PEDREIRA GRANADA LTDA

EMENTA: APROVA A INDICAÇÃO DE ENGENHEIRO DE MINAS JACKSON KENGOU INOUE, CREA/SP Nº 5062477127, PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA PEDREIRA GRANADA LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 13 de julho de 2018, apreciando o processo F-2118/2018 que trata do assunto em referência, quanto à indicação do ENGENHEIRO DE MINAS JACKSON KENGOU INOUE, CREA/SP Nº 5062477127, para ser anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa PEDREIRA GRANADA LTDA, sendo seu Horário de Trabalho Quarta Feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 e Quinta Feira das 7:00 às 11:00 horas e a REMUNERAÇÃO de R\$ 5.622,00 (fls. 04/05). À fl. 06, consta a DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO da Interessada. À fl. 07, está o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL da empresa na Receita Federal, sendo o CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL, 08.10-0-09-Extração de basalto e beneficiamento associado. Das fls. 08 a 11, verifica-se a "ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA PEDREIRA NOVA GRANADA LTDA.", onde, na Cláusula Segunda, está seu OBJETIVO SOCIAL, qual seja, "Exploração e aproveitamento de recursos minerais em geral no território nacional". Às fls. 12/13, consta o "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" entre o Responsável Técnico indicado e a Interessada. À fl. 14, está a ART Nº 28027230180465261, de Cargo ou Função, registrada pelo Responsável Técnico e, à fl. 15, o comprovante de pagamento da taxa devida. À fl. 16, verifica-se a correspondência da Interessada ao CREA/SP, indicando os processos nos quais a Interessada é titular no Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM. À fl. 17, constam a DECLARAÇÃO da MINERAÇÃO SÃO THOMAZ LTDA. de que o Engenheiro de Minas JACKSON KENGOU INOUE vai assumir, também, a Responsabilidade Técnica das empresas PEDREIRA GRANADA LTDA e MS MILISSEGUNDO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, a DECLARAÇÃO da PEDREIRA GRANADA LTDA. de que o Engenheiro de Minas JACKSON KENGOU INOUE vai assumir, também, a Responsabilidade Técnica das empresas MINERAÇÃO SÃO THOMAZ LTDA e MS MILISSEGUNDO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e a DECLARAÇÃO da MS MILISSEGUNDO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA de que O Engenheiro de Minas JACKSON KENGOU INOUE vai assumir, também, a Responsabilidade Técnica das empresas PEDREIRA GRANADA LTDA e MINERAÇÃO SÃO THOMAZ. À fl. 18, está a DECLARAÇÃO do Engenheiro de Minas JACKSON KENGOU INOUE referentes às atividades que desenvolverá nas empresas PEDREIRA GRANADA, MINERAÇÃO SÃO THOMAZ e MSMILISSEGUNDO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. À fl. 19, consta a DECLARAÇÃO da PEDREIRA GRANADA LTDA. referente às



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

atividades em que atua. À fl. 20, está a "Declaração de horários de trabalho, registro de empresa, indicação de responsáveis técnicos" dirigidas pelo profissional acima referido, na qual consta seus horários de trabalho nas empresas "MINERAÇÃO SÃO THOMAZ LTDA.", "MS MILISSEGUNDO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA." e "PEDREIRA GRANADA LTDA", verificando-se que há compatibilidade de horários. Às fls. 21 a 23, consta o pagamento da taxa devida. À fl. 24, está o Resumo de Profissional do Engenheiro de Minas Jackson Kengou Inoue, CREA/SP Nº 5062477127. Às fls. 25 e 26, encontram-se, respectivamente, a informação Creanet da "Manutenção de Responsabilidade Técnica" das empresas MINERAÇÃO SÃO THOMAZ e MS MILISSEGUNDO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. À fl. 29, está a Informação Creanet referente ao Resumo de Empresa da MINERAÇÃO GRANADA LTDA. Em 25/05/2018, em Despacho, o Chefe da UGI Botucatu Decide encaminhar o processo para análise da CAGE. Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d") e 59 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980; Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73; Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA; Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 31 a 34; **DECIDIU: Aprovar o Parecer do Conselheiro Relator de fls. 35 e 36, pela indicação do ENGENHEIRO DE MINAS JACKSON KENGOU INOUE, CREA/SP Nº 5062477127, para ser anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa PEDREIRA GRANADA LTDA. , com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhe-se o processo ao Plenário do CREA-SP por se tratar de TRIPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.
Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	435
Decisão CAGE/SP nº	93/2018
Referência:	Processo nº F-2170/2018
Interessado(a):	MONTSONDAS POÇOS PROFUNDOS LTDA

EMENTA: APROVA A INDICAÇÃO DO ENGENHEIRO GEÓLOGO TADEU GORDOSINO COSTA, CREA/SP Nº 5069704128, PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA MONT SONDAS POÇOS PROFUNDOS LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 13 de julho de 2018, apreciando o processo **F-2170/2018** que trata do assunto em referência, quanto à Indicação do ENGENHEIRO GEÓLOGO TADEU GORDOSINO COSTA, CREA/SP Nº 5069704128, protocolo 69862, como Responsável Técnico da empresa MONT SONDAS POÇOS PROFUNDOS LTDA., tendo como horário de trabalho segunda a sexta feira, das 15:30 às 18:00 horas, perfazendo, assim, 12h e 30 min. semanais e com a REMUNERAÇÃO de R\$ 1.200,00. Às fls. 04 a 10, consta o "CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA", verificando-se, na Cláusula Terceira, o Objetivo Social da empresa, qual seja: a) CONSTRUÇÃO, PERFURAÇÃO, REAPROFUNDAMENTO, REVESTIMENTO E MANUTENÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, SEMI-ARTESIANOS E TESTE DE BOMBEAMENTO, LOCAÇÃO DE COMPRESSORES, GRUPO DE GERADORES E SONDAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE: Perfuração 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) FASE DE GÁS E PETRÓLEO-CNAE 4399-1/05. b) COMÉRCIO VAREJISTA DE BOMBAS SUBMERSAS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, RESERVATÓRIOS DE ÁGUA E CANALIZAÇÃO DE ADUTORA CNAE 4744-0/05. À fl.11 encontra-se o CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, no qual se vê o "COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL" e o "CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-05, Perfuração e construção de poços de água, e 47.44-0-05, Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente. Às fls. 12 a 15 consta o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA ou ATIVIDADES AFINS". À fl. 16, está a ART Nº 28027230180478323, de Cargo ou Função, entre o Responsável Técnico indicado e a Interessada. À fl. 17, verifica-se a DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO da Interessada. À fl. 18 está o Comprovante de Pagamento da taxa devida. À fl. 19, está a DECLARAÇÃO do Engenheiro Geólogo Tadeu Corgosinho Costa referente às atividades que desenvolverá na empresa MONTSONDAS POÇOS PROFUNDOS. À fl. 20, verifica-se a DECLARAÇÃO da empresa LIMPOÇOS ARTESIANOS JOSÉ MARIA DA SILVA BOMBAS EPP, no sentido de que o profissional acima referido assumirá também a Responsabilidade Técnica da empresa MONTSONDAS POÇOS PROFUNDOS LTDA. À fl. 21, consta a DECLARAÇÃO do Engenheiro Geólogo Tadeu



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Corgosino Costa referente às atividades técnicas que desenvolve. Às fls. 22/23, encontra-se a CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO ao profissional acima referido. À fl. 24, está a Pesquisa de empresa no Sistema Creanet, por CNPJ. À fl. 25, consta o Resumo de Profissional do Engenheiro Geólogo Tadeu Corgosino Costa. À fl. 29, está a Manutenção de Responsabilidade Técnica da empresa Interessada. Em 29/05/2018, em Despacho, o Chefe da UGI Barretos Decide encaminhar o processo para análise da CAGE. Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 32 a 34; **DECIDIU: Aprovar o Parecer do Conselheiro Relator à fl. 35, FAVORÁVEL à anotação do ENGENHEIRO GEÓLOGO TADEU GORDOSINO COSTA, CREA/SP Nº 5069704128, protocolo 69862, como Responsável Técnico da empresa MONT SONDAS POÇOS PROFUNDOS LTDA. com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	435
Decisão CAGE/SP nº	94/2018
Referência:	Processo nº F-2449/2018
Interessado(a):	PARAHYTINGA AREIAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

EMENTA: APROVA, COM RESTRIÇÕES, A INDICAÇÃO DO GEÓLOGO ARNALDO DO NASCIMENTO VIEIRA, CREA/SP Nº 5069514083, PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA PARAHYTINGA AREIAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 13 de julho de 2018, apreciando o processo **F-2449/2018** que trata do assunto em referência, quanto à Indicação do GEÓLOGO ARNALDO DO NASCIMENTO VIEIRA, CREA/SP Nº 5069514083, como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa PARAHYTINGA AREIAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Protocolo 75823, sendo seu Horário de Trabalho de Segunda a Sexta Feira, das 7:00 às 9:30 Horas, perfazendo, assim, 12,50 (doze Vírgula Cinco) horas semanais, com a REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$2.400,00 (fls. 02/03). ÀS fls. 04 a 07, consta a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 5, da PARAHYTINGA AREIAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., verificando-se, na Cláusula segunda, seu OBJETIVO SOCIAL, qual seja, "EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO DE AREIAS E SAL E COMERCIALIZAÇÃO EM GERAL". Às fls. 08 e 09, verifica-se a FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA da Interessada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, verificando-se que, nela, consta seu OBJETIVO SOCIAL, qual seja, "EXTRAÇÃO DE PEDRAS E MATERIAIS EM BRUTO PARA CONSTRUÇÃO". À fl. 10, consta o CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, no Ministério da Fazenda, onde está seu OBJETIVO SOCIAL, no Código e Descrição da Atividade Econômica Principal, 08.10-0-06 "EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO". Às fls. 12 a 15, verifica-se o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA OU ATIVIDADES AFINS", entre a Interessada e o Responsável Técnico indicado, Geólogo Wallace Luan de Siqueira Nascimento, CREA/SP Nº 5069514083. À fl. 16, está a ART Nº 28027230180459202, Registrada pelo Responsável Técnico indicado, de Cargo ou Função. Às fls. 17 a 20, consta o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA OU ATIVIDADES AFINS", entre a Interessada e a Engenheira Agrônoma Maria Nazaré Magno da Silva, CREA/SP Nº 5060875111, também indicada para Responsabilidade Técnica da empresa. À fl. 22, está a Consulta de Boleto referente ao pagamento das taxas devidas. À fl. 23, está o RESUMO DE PROFISSIONAL do Responsável Técnico indicado, GEÓLOGO ARNALDO DO NASCIMENTO VIEIRA, CREA/SP Nº 5069514083. À fl. 24, está o RESUMO DE PROFISSIONAL da Engenheira Agrônoma Maria Nazaré Magno da Silva, CREA/SP Nº 5060875111, outra Responsável Técnica indicada pela empresa. À fl. 25, consta a informação Creanet referente à Manutenção de Responsabilidade Técnica da Interessada. À fl. 27, verifica-se o Resumo de Empresa da Interessada. Em 19/06/2018, em Despacho, o Gerente Regional da GRE-6, decide encaminhar o processo para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

análise da CAGE (fl. 26 verso). Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando que, após discussões, houve consenso da necessidade de um profissional também para a área de mineração; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 28 a 32; **DECIDIU: Aprovar o parecer do relator, favorável à anotação do GEÓLOGO ARNALDO DO NASCIMENTO VIEIRA, CREA/SP Nº 5069514083, como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa PARAHYTINGA AREIAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., RESTRITA à ÁREA de GEOLOGIA, com o adendo de que a interessada deverá indicar um outro profissional legalmente habilitado, para a área de Mineração.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	435
Decisão CAGE/SP nº	95/2018
Referência:	Processo nº F-2866/2012
Interessado(a):	JOÃO MELLO NETO & CIA LTDA-ME

EMENTA: APROVA A INDICAÇÃO DO ENGENHEIRO DE MINAS RENÊ CESAR COIMBRA VITTI, CREA/SP Nº 5063460868, PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA JOÃO MELLO NETO&CIA LTDA-ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 13 de julho de 2018, apreciando o processo **F-2866/2012** que trata do assunto em referência, quanto à indicação do ENGENHEIRO DE MINAS RENÊ CÉSAR COIMBRA VITTI CREA/SP Nº 5063460868, para ser anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa PEDREIRA JOÃO MELLO NETO&CIA. LTDA. - ME, sendo seu Horário de Trabalho Segunda Feira das 7:00 às 11:30, Quarta Feira das 7:00 às 11:30 e 14:00 às 17:00 horas e a REMUNERAÇÃO de R\$ 1400,00 (fls. 133/134). Às fls. 07/08 está a PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL da empresa, verificando-se, no Item I que, "A partir desta data a empresa passa a exercer as suas atividades comerciais com o ramo: EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO, NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL LACUSTRE NO TRANSPORTE DE AREIA E PEDREGULHOS E MATERIAIS CORRELATOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO GÊNERO". À fl. 116, está a ART Nº 28027230180044579, de Cargo ou Função, Registrada pelo Responsável Técnico indicado pela Interessada. À fl. 117, consta o comprovante de pagamento feito pela Interessada. Às fls. 117 a 120, consta o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS" entre a empresa João Mello Neto & Cia Ltda. - ME e o Engenheiro de Minas Renê César Coimbra Vitti. À fl. 130, está o Resumo de Profissional do Engenheiro de Minas Renê César Coimbra Vitti. À fl. 136, está a Informação da Agente Administrativo da UGI Botucatu. 22/05/2018, em Despacho, o Chefe da UGI Botucatu Decide encaminhar o processo para análise da CAGE (fl. 136). Em 25/05/2018, em Despacho, o Chefe da UGI Botucatu Decide encaminhar o processo para análise da CAGE. Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d") e 59 da Lei 5.194/66; Considerando a Lei Federal Nº 6.839/1980; Considerando os Artigos 1º e 14 da RESOLUÇÃO CONFEA 218/73; Considerando os Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da RESOLUÇÃO 336/89 CONFEA; Considerando as INSTRUÇÕES 2141/91, 2203/93 e 2234/94 do CREA/SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado para Responsável Técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 138 a 140; **DECIDIU: Aprovar o Parecer do Conselheiro Relator de fl. 141, pela indicação do ENGENHEIRO DE MINAS RENÊ CÉSAR COIMBRA VITTI CREA/SP Nº 5063460868, para ser anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa PEDREIRA JOÃO MELLO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

NETO&CIA. LTDA.-ME com prazo de revisão de 02 (dois) anos conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	435
Decisão CAGE/SP nº	96/2018
Referência:	Processo nº F-2987/2016
Interessado(a):	NICOLAU FRANCO PINTO - EPP

EMENTA: APROVA A DISPENSA DO PAGAMENTO DA ANUIDADE DA ANUIDADE DE 2018 DA EMPRESA NICOLAU FRANCO PINTO-EPP.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 13 de julho de 2018, apreciando o processo **F-2987/2016** que trata do assunto em referência, quanto o CANCELAMENTO DE REGISTRO da Interessada, formulado em 24/01/18, protocolo 12285/18 (fls. 76 e 77). À fl. 78, consta a "BAIXA", no Requerimento de Empresa da mesma junto à JUCESP-Junta Comercial do Estado de São Paulo, em "08/01/2018". À fl. 79, está o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL da mesma, no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA no Ministério da Fazenda, em 16/01/2018, nele constando "EXTINÇÃO P/ ENC. LIQ. VOLUNTÁRIA". À fl. 80, consta a "CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ", na RECEITA FEDERAL, em 15/01/2018. À fl. 81, verso, está a FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA da Interessada, onde consta "CANCELADA", em 15/01/2018. À fl. 82, verifica-se o Resumo de Empresa da mesma, constando situação "INATIVO", em 15/01/2018, e a "Situação de Pagamento" "Quite até 2017". Em 30/01/2018, é enviado à Interessada o Ofício nº 1428/2018-UOPSOCORRO, referente à "ANUIDADE de 2018", que foi devolvida pelo "motivo de não procurado" (fl. 88). Em 02/04/2018, foi feita DILIGÊNCIA à empresa, ocasião em que a Contadora da mesma recusou-se a assinar o ofício, alegando "não concordar com a cobrança da anuidade de 2018" (fl. 89). Em 02/04/2018, a Interessada apresenta sua DEFESA, alegando, em Síntese, que "o encerramento da empresa se deu pelo fato de não ter obtido resultado positivo e financeiro na atividade pretendida" (fl. 93). Em 14/05/2018, em Despacho, o Chefe da UGI Mogi Guaçu Decide encaminhar o processo para análise da CAGE. Considerando os Artigos 7º, 8º, 45, 46 (Alínea "d") e 59 da Lei 5.194/66. Considerando o PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE; Considerando a INFORMAÇÃO de fl. 96; **DECIDIU: Aprovar o Parecer do Conselheiro Relator de fl. 97, FAVORÁVEL a que a Interessada seja DISPENSADA do pagamento da ANUIDADE de 2018.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	435
Decisão CAGE/SP nº	97/2018
Referência:	Processo nº F-3573/2006 ORG. e V2
Interessado(a):	ÁGUA BRASIL – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

EMENTA: APROVA A INDICAÇÃO DO GEÓLOGO ALCÍDIO PINHEIRO RIBEIRO, CREA/SP Nº 0800485874, PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA ÁGUA BRASIL - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 13 de julho de 2018, apreciando o processo **F-3573/2006 ORG. e V2** que trata do assunto em referência, Indicação do GEÓLOGO ALCÍDIO PINHEIRO RIBEIRO, como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa ÁGUA BRASIL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA, protocolo 74738, sendo seu Horário de Trabalho Terça e Quinta Feira das 8:00 às 14:00 horas, , perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais, com a REMUNERAÇÃO de R\$ 5.724,00, considerando que se trata de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA (fl. 205 e 206). À fl. 207, consta o Contrato de Prestação de Serviços entre a Interessada e o Responsável Técnico indicado. À f. 208, verifica-se a ART Nº 28027230180597199, de Cargo ou Função, Registrada pelo Geólogo Alcídio Pinheiro Ribeiro, como Responsável Técnico da Interessada. Às fls. 209 e 210, consta a CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO referente ao Responsável Técnico indicado. À fl. 211, consta a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ANUÊNCIA da empresa Hydra Font Sistema Alternativo de Abastecimento de Água Ltda no sentido de que o citado profissional assumirá, também, a Responsabilidade Técnica da empresa Água Brasil-Comércio e Manutenção de Poços Artesianos Ltda. À fl. 212, verifica-se a DECLARAÇÃO do Geólogo Alcídio Pinheiro Ribeiro referente às atividades que desenvolverá na empresa para a qual está sendo indicado Responsável Técnico. À fl. 213, consta o Resumo de Profissional do mesmo. Às fls. 169 verso a 173, do processo F-003573/2006, do processo F-003573/2006, consta a 5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL da empresa ÁGUA BRASIL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA-EPP, verificando-se seu OBJETO SOCIAL, na Cláusula 2ª, qual seja "A sociedade terá por objeto a atividade de exploração do ramo de Perfuração de poços artesianos; Manutenção de poços artesianos; Manutenção de Moto-Bomba; Atividade de limpeza e desinfecção de poço artesiano; Consultoria de Outorga; Licença de perfuração de poço artesiano; EVI-Estudo de viabilidade de implantação de poço artesiano; Cadastro junto à Vigilância Sanitária-VISA; Requerimento de outorga de direito de uso de recurso hídrico subterrâneo; Aluguel de Máquinas e Equipamentos para uso comercial e industrial". Às fls.215 e 216, verifica-se a FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA da empresa Interessada, na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. À fl. 218, está a folha de informações do Sistema Creanet, referente à Manutenção de Responsabilidade Técnica da empresa Interessada. Em 11/06/2018, em Despacho, o Chefe da UGI Sorocaba Decide encaminhar o processo para análise da CAGE. Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

“d”) e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando o Artigo 11 da Resolução 218/73 do CONFEA e o artigo e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls.221 a 224 do processo; **DECIDIU: Aprovar o Parecer do Conselheiro Relator de fls. 225 e 226, FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO ALCÍDIO PINHEIRO RIBEIRO, CREA/SP Nº 0800485874, para RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa ÁGUA BRASIL-COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA., para atividades restritas à Área de Geologia, com prazo de revisão em 18/05/2018. Encaminhe-se o processo ao PLENÁRIO do CREA-SP por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Reunião Ordinária nº	435
Decisão CAGE/SP nº	98/2018
Referência:	Processo nº F-16003/1992 V2
Interessado(a):	HIDRO BELEM POCOS ARTESIANOS LTDA

EMENTA: APROVA A INDICAÇÃO DO GEÓLOGO RODRIGO FELIX DOS SANTOS, CREA/SP Nº 5062510393, PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA HIDRO BELEM POÇOS ARTESIANOS LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 13 de julho de 2018, apreciando o processo **F-16003/1992 V2** que trata do assunto em referência, Indicação do C, sendo seu Horário de Trabalho Segunda, das 7:00 às 19:00 horas perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais, com a REMUNERAÇÃO de R\$ 1908,00 (fl. 239 e verso). Às fls. 240/241, consta o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO" entre o profissional acima referido e a Interessada. À fl. 243, encontra-se a ART Nº 28027230180190469, RETIFICADORA da ART Nº 28027230180042435. De Cargo ou Função. À fl. 244, vê-se a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA da empresa P. R. GOMES POÇOS ARTESIANOS LTDA.-ME no sentido de ESTAR CIENTE de que seu Responsável Técnico indicado pretende Assumir Nova Responsabilidade Técnica junto à empresa HIDRO BELÉM POÇOS ARTESIANOS LTDA. À fl. 245, verifica-se a DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL PARA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, referindo-se às atividades técnicas que desenvolverá na empresa HIDRO BELÉM POÇOS ARTESIANOS LTDA. Às fls. 246 a 248, consta a "DECLARAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS OU EM EXECUÇÃO SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RODRIGO FÉLIX DOS SANTOS, RNP 2605616428 e CREA/SP Nº 5062510393". Às fls. 250 a 257, estão as ARTs Registradas pelo profissional Rodrigo Felix dos Santos, pela empresa HIDRO BELÉM POÇOS ARTESIANOS LTDA. de Obra/Serviço. À fl. 256, consta a Consulta de ART, no Sistema Creanet, referente ao profissional acima referido. À fl. 257, verifica-se a ART Nº 28027230172380711, de Obra e Serviço, do profissional Rodrigo Felix dos Santos. À fl. 258, consta a Consulta de ART da empresa P. R. Gomes Poços Artesianos Ltda.-ME. À fl. 259, está a pesquisa Resumo de Empresa referente à Interessada. À fl. 260, encontra-se o Resumo de Profissional do Geólogo Rodrigo Felix dos Santos, CREA/SP Nº 5062510393. Às fls. 261, 262 e 263, constam, respectivamente, as Pesquisas de Anuidade do Profissional, de Manutenção de Responsabilidade Técnica da HIDRO BELÉM POÇOS ARTESIANOS LTDA. e P. R. GOMES POÇOS ARTESIANOS LTDA.-ME. ÀS fl. 265, constam a Manutenção de Responsabilidade Técnica da empresa HIDROBELÉM POÇOS ARTESIANOS LTDA. Em 27/04/2018, a Chefe da UGI São Carlos Decide encaminhar o processo para análise da CAGE (fl. 264 verso). Considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; Considerando artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; Considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; Considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; Considerando as Instruções nº 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; Considerando as atividades desenvolvidas pela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

empresa e as atribuições do profissional indicado como responsável técnico; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 267 a 270; **DECIDIU: Aprovar o Parecer do Conselheiro Relator de fl.271, FAVORÁVEL à Indicação do GEÓLOGO RODRIGO FELIX DOS SANTOS, CREA/SP Nº 5062510393, como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa HIDRO BELÉM POÇOS ARTESIANOS LTDA. Encaminhar o processo ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	435
Decisão CAGE/SP nº	99/2018
Referência:	Processo nº F-16115/2003
Interessado(a):	MINERAÇÃO DARCY R.O. E SILVA LTDA

EMENTA: APROVA A INDICAÇÃO DO GEÓLOGO ROQUE YURI TANDEL, CREA/SP Nº 0601499580, PARA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA MINERAÇÃO DARCY R. O. E SILVA LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 13 de julho de 2018, apreciando o processo **F-16115/2003** no qual o GEÓLOGO ROQUE YURI TANDEL, CREA/SP Nº 0601499580, protocolo 33296, foi anotado como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa MINERAÇÃO DARCY R. O. E SILVA LTDA., pela UGI-Piracicaba em 07/03/2018 (fls.177) "ad referendum" da CAGE, constando como Horário de Trabalho *Segunda Feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 18:00 horas e Terça Feira das 8:00 às 11:00 horas*, perfazendo, assim, 12 (doze) horas semanais, com a REMUNERAÇÃO de R\$ 6.678,00, e, considerando que se trata DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA (fl. 167 e verso); considerando que às fls.07 a 16 está a "ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL" da Interessada, aonde se verifica à fl.11 o seu OBJETO SOCIAL, qual seja, "A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de "Aproveitamento de Jazidas Minerais no Território Nacional (Mineração em Geral), conforme determina o Artigo 94, do Regulamento do Código de Mineração (Decreto nº 62.934, de 02/07/1968), bem como a Indústria Extrativa e Comércio de Argila e Minerais Derivados""; considerando que às fls. 168 a 169 consta CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS entre o Geólogo Roque Yuri Tandel e a empresa Mineração Darcy R. O. E Silva Ltda.; considerando que à fl.179, consta ART Nº 28027230180196095 de Cargo ou Função entre a Interessada e o Responsável Técnico indicado; considerando que à fl.171, consta Declaração das Atividades Profissionais Desenvolvidas pelo Geólogo Roque Yuri Tandel na empresa Interessada; considerando que à fl.172, consta DECLARAÇÃO da empresa Rochosa Mineração e Comércio Ltda, no sentido de ESTAR CIENTE de que o Geólogo Roque Yuri Tandel presta serviços para a empresa DARCY R. O. SILVA&CIA LTDA e GEINFORM PESQUISAS GEOLÓGICAS LTDA.; considerando que à fl.173 consta Declaração de Ciência da Geoinform Pesquisas Geológicas Ltda., no sentido de que o Geólogo Roque Yuri Tandel presta serviços para as empresas Rochosa Mineração e Comércio Ltda e Mineração Darcy R. O. e Silva Ltda.; considerando que à fl.174 consta DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA da empresa Mineração Darcy R. O. e Silva Ltda no sentido de ESTAR CIENTE de que o Geólogo Roque Yuri Tandel presta serviços às empresas Rochosa Mineração e Comércio Ltda e a Geoinform Pesquisas Geológicas Ltda.; considerando que à fl.175 consta DECLARAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO da Mineração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Darcy R. O. E Silva & Cia. Ltda.; considerando que no *Resumo de Profissional* do Geólogo Roque Yuri Tandel (fl.176) consta que o citado profissional é Geólogo formado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, em 1985 (fls. 179 e 180); considerando que à fl.178 consta o *Resumo de Empresa* da interessada, Mineração Darcy R. O. e Silva Ltda.; considerando o encaminhamento do processo à CAGE, para apreciação, pela Gerência da 3ª Região (fl.177); considerando os artigos 7º, 8º, 45, 46 (alínea "d") e 59 da Lei nº 5.194/66; considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80; considerando os artigos 4º e 6º da Lei nº 4.076/62; considerando os artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução nº 336/89 do Confea; considerando as Instruções nº(s) 2.141/91, 2.203/93 e 2.234/94 do CREA-SP; considerando as atividades desenvolvidas pela empresa e as atribuições do profissional indicado como Responsável Técnico; considerando a INFORMAÇÃO de fls. 181 a 184; **DECIDIU: Aprovar o Parecer do Conselheiro Relator de fl.185, FAVORÁVEL à anotação do GEÓLOGO ROQUE YURI TANDEL, CREA/SP Nº 0601499580, como RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa MINERAÇÃO DARCY R. O. E SILVA LTDA, para Atividades Restritas à Área de Geologia e de suas Atribuições Profissionais, sendo necessária a indicação de um profissional legalmente habilitado para a Área de Mineração, com prazo de revisão de 02 (dois) anos, conforme a Instrução nº 2.141 do CREA-SP, e encaminhar ao Plenário do CREA/SP, por se tratar de DUPLA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	435
Decisão CAGE/SP nº	100/2018
Referência:	Processo nº PR – 12197/2016
Interessado(a):	HELIO SILVEIRA

EMENTA: APROVA O PEDIDO DE EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO DO GEÓGRAFO HÉLIO SILVEIRA PARA SE RESPONSABILIZAR TECNICAMENTE POR TESTES DE PERCOLAÇÃO E SONDAGEM GEOTÉCNICA DE SOLO COM DETERMINAÇÃO DO PERFIL PEDOLÓGICO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 13 de julho de 2018, apreciando o processo **PR – 12197/2016** que trata do assunto em que o interessado *Hélio Silveira* requer em 08/11/2016 ao Crea-SP, o visto de seu registro e a conferência de novas atribuições profissionais, com base na Resolução Confea nº 1073/16, em razão da conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados na *Universidade Estadual Paulista*, a saber, de mestrado e de doutorado. Conforme ficha *Resumo de Profissional* em nome do interessado (fls.145 e verso), o interessado obteve em 01/12/2016 o visto de seu registro no Crea-SP como Geógrafo e a anotação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado em *Geografia - Área de Desenvolvimento Regional e Planejamento Ambiental* e de doutorado em *Geociências - Área de Geociências e Meio Ambiente*. Consta juntado ao processo, cópia de requerimento dirigido ao Crea-PR (fls.13 a 144) no qual o interessado solicita a extensão de atribuições, com vistas à responsabilidade técnica por atividades geotécnicas, tais como de *teste de percolação* e *sondagem de solo*, para relatório de sondagem (definição do perfil pedológico), em face de notificações recebidas decorrentes do entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil quanto ao Geógrafo não possuir atribuição para responsabilidade técnica por tais atividades, e resposta daquele Regional (fl.144) quanto ao não atendimento, pelas razões expostas no mesmo documento. A relação dos documentos fornecidos pelo interessado e às folhas em que se encontram, está disposta na informação da UGI-Sorocaba (fl.146), a qual encaminha o processo à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA, para análise e deliberação. O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura-CEEA, que, através da Decisão CEEA nº 143/2017 “DECIDIU: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro Alfredo Pereira de Queiroz Filho (fls. 153 a 154) pelo deferimento da extensão da atribuição profissional ao Geógrafo Hélio Silveira, para se responsabilizar tecnicamente por testes de percolação e sondagem geotécnica de solo com determinação do perfil pedológico, em função do artigo 7º inciso 3º da Resolução 1.073/2016-Confea (campo 1.1.3.04.00 da Resolução 1.010/2005-Confea), com encaminhamento do processo às Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e de Geologia e Engenharia de Minas”. A Câmara Especializada de Engenharia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Civil-CEEC, por sua vez, na Decisão CEEC/SP nº 489/2018, "Decidiu: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de **fls. 159, Aprovação** da solicitação do requerente apenas para as situações indicadas para a CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRIMENSURA". Considerando o Artigo 46 da Lei 5.194/66; Considerando o Artigo 3º da Lei 6.664/79, que regulamenta a profissão de Geógrafo; Considerando o Artigo 7º da Resolução 1.073/2016; Considerando a Documentação apresentada pelo Interessado; Considerando a Informação de fls. 164 a 167, **DECIDIU: Aprovar o Parecer do Conselheiro Relator de fl. 168, FAVORÁVEL ao pedido de Extensão de Atribuição apresentado pelo Geógrafo Hélio Silveira para se responsabilizar tecnicamente por testes de percolação e sondagem geotécnica de solo com determinação do perfil pedológico**. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	435
Decisão CAGE/SP nº	101/2018
Referência:	Processo nº SF-890/2017
Interessado(a):	MINERADORA A. SANTOS – COM. IND. E EXP. LTDA

EMENTA: MANTEM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 33511/2017, APLICADO À EMPRESA MINERADORA A. SANTOS - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 13 de julho de 2018, apreciando o processo **SF-890/2017** que trata do assunto, Em 14/06/2017, ´enviado à Interessada, pela UGI Marília, o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 28349/2017, por estar infringindo a alínea "e" do Artigo 6º da Lei 5.194/66, pelo motivo de "apesar de notificada, vem desenvolvendo as atividades de envase e comercialização de Água Mineral "in natura", sem a devida Anotação de Responsável Técnico, conforme foi apurado em 10/03/2016", por ela recebido em 29/06/2016, para que ela se manifeste, efetuando o Pagamento da Multa ou apresentando DEFESA. À fl. 14, está a consulta Creanet, verificando-se que a multa não foi Paga. Em 23/08/2017, em Despacho o Chefe da UGI Marília Decide encaminhar o processo para análise e manifestação da CEEQ, quando, na realidade, deveria sê-lo para a CAGE (fl. 15). À fl. 16, está o Resumo de Empresa, referente à Interessada, obtido do Creanet, verificando-se seu OBJETIVO SOCIAL, qual seja, "Realizar o aproveitamento de jazidas minerais em todo o território nacional, bem como sua comercialização, em especial água mineral in natura, artificializada ou aromatizada e seus derivados, em âmbito nacional ou externo, podendo ainda participar de outras sociedades, como acionistas, sócia ou cotista". À fl. 17, está a Lista de Responsabilidade Técnica da Empresa, verificando-se que ela está sem Responsável Técnico desde 10/03/2016. À fl. 18 e verso, verifica-se o Despacho do Gerente do DAC4/SUPCOL, corrigindo o lapso e encaminhando o processo para o DAC3, em 11/05/2018. À fl. 18 verso, está o Despacho do Gerente do DAC3, encaminhando o processo para a CAGE, em 15/06/2018 Considerando os Artigos 6º (alínea "e"), 7º, 8º, 45, 46 (alíneas "a" e "c"), 59, 67, 71 e 73 da Lei 5.194/66. Considerando a Lei Federal Nº 6.839/80; Considerando os Artigos 2º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 47 e 49 da Resolução 1.008/04 do CONFEA; Considerando o Artigo 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução 336/89 do CONFEA; Considerando a INFORMAÇÃO de fls. 19 a 23; Considerando que a Interessada não apresentou DEFESA; **DECIDIU: Aprovar o Parecer do Conselheiro Relator de fl. 24, pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 28349/2017.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	435
Decisão CAGE/SP nº	102/2018
Referência:	Processo nº SF-1084/2017
Interessado(a):	IVANO JOSÉ BASSO

EMENTA: MANTEM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35511/2017 APLICADO AO PROFISSIONAL GEÓLOGO IVANO JOSÉ BASSO, CREA/SP Nº 5061891749.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 13 de julho de 2018, apreciando o processo **SF-1084/2017** que trata do assunto, considerando o Artigo 46 da Lei 5194/66; considerando a Informação de fls. 33 a 37, considerando os termos constantes no processo; **DECIDIU: Aprovar o Parecer do Conselheiro Relator de fl. 38, pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 33511/2017.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	435
Decisão CAGE/SP nº	103/2018
Referência:	Processo nº SF-1714/2017
Interessado(a):	MARILDA TRESSOLDI

EMENTA: MANTEM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 40773/2017, APLICADO À GEÓLOGA MARILDA TRESSOLDI, CREA/SP Nº 600581382.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 13 de julho de 2018, apreciando o processo **SF-1714/2017** que trata do assunto, considerando o Artigo 46 da Lei 5.194/66; considerando os termos constantes no processo, **DECIDIU: Aprovar o Parecer do Conselheiro Relator de fl. 37, conforme segue: 1) Pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 40773/2017; 2) Para que o interessado seja informado de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme faculta o Artigo 18 da RESOLUÇÃO 1.008/2004 do CONFEA, poderá RECORRER da Decisão da CAGE ao PLENÁRIO do CREA/SP.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	435
Decisão CAGE/SP nº	104/2018
Referência:	Relação de Referendo para Atribuição de Profissional nº A400456
Interessado(a):	CREA-SP

EMENTA: REFERENDO DA RELAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL Nº A400456.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 13 de julho de 2018, apreciando a Relação em referência **DECIDIU, quanto a Relação de Referendo para Atribuição de Profissional nº A400456: 1) Referendar, por unanimidade, os registros sob nº(s) de ordem "2", "4", "6" da Relação; 2) Referendar os registros sob nº (s) de ordem "1", "3", e "5" da Relação**, consoante os votos favoráveis dos conselheiros, Geólogo Daniel Cardoso, Geólogo Edilson Pissato, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira, Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho. Contrariamente ao referendo dos registros constantes deste item, os Conselheiros Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire e Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	435
Decisão CAGE/SP nº	105/2018
Referência:	Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº A400433
Interessado(a):	CREA-SP

EMENTA: RELAÇÃO DE REFERENDO PARA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EMPRESA A400433.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 13 de julho de 2018, apreciando a Relação de Referendo em referência **DECIDIU: (1) Aprovar em bloco, por unanimidade, os seguintes processos da Relação, sob nº(s) de ordem: "1", "2", "3", "4", "5", "8", "9", "10" e "11"; (2) Aprovar o processo destacado, sob nº(s) de ordem, conforme segue: Número de ordem "6": Processo F-002500/2018, MOHAMED AHMED ABDELBASET MOHAMED F.I: Aprovado, com votos contrários dos Conselheiros Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire e Engenheiro de Minas Ricardo Cabral de Azevedo; (3) Avocar o processo à UGI-SJC, sob Número de Ordem "7", F-002449/2018, PARAHYTINGA AREIAS E EXTRAÇÃO, COMÉRCIO LTDA., para melhor apreciação.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 1º de agosto de 2018.

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	435
Decisão CAGE/SP nº	106/2018 – não utilizada
Referência:	Relação de interrupção de registro UGI-Jundiaí Nº 43/2017
Interessado(a):	CREA-SP

EMENTA: APROVA A SOLICITAÇÃO À UGI DE JUNDIAÍ DA RELAÇÃO Nº 43/2017.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 04 de junho de 2018, apreciando a **Relação de interrupção de registro UGI-Jundiaí Nº 43/2017 DECIDIU: Solicitar o processo à UGI de Origem.** Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 1º de agosto de 2018

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Reunião Ordinária nº	436
Decisão CAGE/SP nº	107/2018 – não utilizada
Referência:	Aprova as indicações para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e para a inscrição no Livro de Mérito do Crea-SP.
Interessado(a):	CREA-SP

EMENTA: Aprova a Indicação de Profissionais do Sistema CNOFEA/Creas, para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e para o Livro de Mérito do Crea-SP – Processo C-411/2018 C6 CL

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, reunida em São Paulo, no dia 04 de junho de 2018, apreciando o assunto em referência DECIDIU: Indicar para o Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista o Engenheiro de Minas e Metalurgista Wildor Theodoro Hennies, e para a inscrição no Livro de Mérito do Crea-SP o Professor Geólogo Eberhard Wernick. Coordenou a reunião o conselheiro Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira. Votaram favoravelmente às indicações os conselheiros Eng. Minas Alexandre Sayeg Freire, geólogo Daniel Cardoso, geólogo Edilson Pissato, Eng. Minas Ricardo Cabral de Azevedo, Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira e Geólogo Sebastião Gomes de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 1º de agosto de 2018

Geólogo Ronaldo Malheiros Figueira
Creasp nº 0601882960
Coordenador da CAGE